

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias

Parecer – COM (2010) 235

Parecer – COM (2010) 143

Parecer – COM (2010) 514

Parecer – COM (2011) 13



Junto envio a Vossa Excelência os Relatórios produzidos pela Comissão Parlamentar competente em razão da matéria (Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

- **COM (2010) 235 - Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os futuros passos de resíduos bio-gestão na União Europeia;**
- **COM (2010) 143 - Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a aplicação e eficácia da Directiva 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente e que altera, no que diz respeito à participação do público e ao acesso à justiça, as directivas 85/337/CEE e 96/61/CE do Conselho;**
- **COM (2010) 514 - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 850/2004 relativo a poluentes orgânicos persistentes, nos termos do artigo 12.º, n.º 6, do mesmo;**
- **COM (2011) 13 - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a Estratégia Temática de Prevenção e Reciclagem de Resíduos.**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio das iniciativas mencionadas.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,



JAIME GAMA

Lisboa, 15 de Abril de 2011
Ofício 330/PAR/11/hr

Assembleia da República

Mr José Durão Barroso
President of the European Commission
Brussels

Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives

Written Opinion – COM (2010) 235

Written Opinion – COM (2010) 143

Written Opinion – COM (2010) 514

Written Opinion – COM (2011) 13

Please find enclosed the Reports issued by the Parliamentary Committee with responsibility for the matter in question (Committee on Environment, Territorial Planning and Local Government), within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives, on the following texts:

- ***COM (2010) 235 – Communication from the Commission to the Council and the European Parliament on future steps in bio-waste management in the European Union;***
- ***COM (2010) 143 – Report from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on the application and effectiveness of Directive 2003/35/EC of the European Parliament and of the Council of 26 May 2003 providing for public participation in respect of the drawing up of certain plans and programmes relating to the environment and amending with regard to public participation and access to Justice Council Directives 85/337/EEC and 96/61/EC;***
- ***COM (2010) 514 – Report from the Commission to the European Parliament and the Council on the application of Regulation (EC) No 850/2004 on persistent organic pollutants in accordance with Article 12(6) of the Regulation;***
- ***COM (2011) 13 – Report from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions on the Thematic Strategy on the Prevention and Recycling of Waste.***

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiatives.

On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the Council of the European Union.

Please accept, Mr President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 15 April 2011
Official letter no. 330/PAR/11/hr

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

PARECER

COM/2010/0514 FINAL - Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 850/2004 relativo a poluentes orgânicos persistentes, nos termos do artigo 12.º, n.º 6, do mesmo

1. Considerandos

No dia 1 de Outubro de 2010 a Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, remeteu o presente Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 850/2004 relativo a poluentes orgânicos persistentes, nos termos do artigo 12.º, n.º 6, do mesmo, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência.

Cumpra assim, a esta Comissão, proceder a uma análise da proposta e emitir o competente parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

2. Do relatório da Comissão

2.1) Motivação e Enquadramento

O presente relatório explana a aplicação do Regulamento (CE) n.º 850/2004, adoptado em Abril de 2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes, que tem por objectivo aplicar na União Europeia a Convenção de Estocolmo e o Protocolo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, celebrado no âmbito da Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância (Protocolo da CEE-ONU).

Genericamente, descrevem-se os poluentes orgânicos persistentes (POP), como substâncias químicas que, possuindo certas propriedades tóxicas, resistem, contrariamente a outros poluentes, à degradação, o que as torna particularmente nocivas para a saúde humana e o ambiente.

A produção dos POP pode também ocorrer de forma não deliberada, quando provenientes de fontes diversas, tais como a combustão residencial ou a utilização de incineradoras de resíduos.

Os POP acumulam-se nos organismos vivos e propagam-se pelo ar, pela água e pelas espécies migratórias e acumulam-se nos ecossistemas terrestres e aquáticos.

O problema é portanto transfronteiriço, tornando indispensável uma acção a nível internacional, alcançada através da Convenção e do Protocolo supra mencionados, iniciativas que se basearam na aplicação do princípio da precaução, com vista a garantir, a eliminação segura e a diminuição da produção e da utilização destas substâncias nocivas para a saúde humana e para o ambiente.

O presente regulamento visa assim completar a legislação já abundante da UE relativa a esta matéria, e testemunha da ambição de ir além das obrigações internacionais.

O regulamento contém disposições relativas à produção, colocação no mercado e utilização de produtos químicos, à gestão das existências e dos resíduos e a medidas de redução das emissões não deliberadas de POP, as quais devem os Estados-Membros inventariar, estabelecer planos de implementação nacionais (PIN) e instituir mecanismos de monitorização e intercâmbio de informações.

Refere ainda o artigo 12.º do Regulamento, sobre a arquitectura de reporte de informação, dos Estados-Membros à Comissão, que esta deve ser feita numa base anual para a produção e utilização efectivas de POP, e de três em três anos, sobre o estado de execução de outros relatórios previstos no artigo 12.º, competindo à Comissão, no final, compilar toda essa informação e integrá-los num relatório de síntese.

O primeiro relatório de síntese foi concluído em 2009, permitindo avaliar o nível de reporte dos elementos apresentados pelos Estados Membros e os progressos alcançados na execução do Plano de Implementação da Comunidade (PIC) até ao final desse ano.

Importa também referir, que ao longo desse relatório, são apresentadas recomendações relevantes e acções suplementares, que visam obviar dificuldades entretanto detectadas e promover oportunidades de melhoria, com vista a uma melhor e mais eficaz aplicação do Regulamento.

2.2) Conteúdo do relatório

São 12 os capítulos que estruturam o relatório da aplicação do Regulamento sobre os poluentes orgânicos persistentes (POP) apresentado pela Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, a saber:

- 1) Introdução;
- 2) Controlo da produção, colocação no mercado e utilização;
- 3) Existências;

- 4) Redução das libertações, minimização e eliminação das emissões e inventários das emissões;
- 5) Gestão de Resíduos;
- 6) Planos de Implementação;
- 7) Monitorização;
- 8) Intercâmbio de informações;
- 9) Assistência Técnica;
- 10) Relatórios;
- 11) Sanções
- 12) Conclusões

De seguida descrevem-se sumariamente as ideias principais desses capítulos, remetendo-se, no caso de interesse numa análise mais minuciosa do documento, para o relatório original (COM(2010)0514 FIN), que está na base do desenvolvimento deste Parecer.

Assim, sobre o controlo da produção, colocação no mercado e utilização, importa referir que após a adesão da Roménia à EU, e desde 2007, não houve mais notificações de produção de poluentes orgânicos persistentes (POP) no contexto europeu.

Sobre a colocação de POP no mercado, ao abrigo da isenção destinada à investigação à escala laboratorial, o relatório indica que face às diferenças significativas das quantidades declaradas, pelos vários Estados Membros, suspeita-se de que o uso de POP para esse fim esteja subavaliado.

São também indicados os valores de POP colocados/transaccionados no mercado europeu assim como as infracções detectadas pelos Estados Membros, 3 até à data, que entretanto actuaram em conformidade e de modo a retirar do mercado os produtos não - conforme.

Com vista a responder aos constrangimentos identificados no âmbito deste capítulo, o relatório definiu uma Acção Suplementar e duas Recomendações.

No capítulo das existências, são indicados os países e as respectivas quantidades de POP armazenados declarados à Comissão, concretamente pesticidas e PCB.

Neste âmbito, foram propostas duas Acções Suplementares relativo à necessidade de se fazer cumprir as disposições da Directiva PCB.

Sobre a redução das libertações, minimização e eliminação das emissões e inventários das emissões para a atmosfera, o relatório relembra a obrigatoriedade de elaborar inventários das emissões e discrimina os valores anuais de POP libertados deliberada e não deliberadamente pelos Estados-Membros.

Procede à revisão dos documentos de referência sobre as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) assim como a avaliação de incluir outro tipo de instalações susceptíveis de produção de POP de modo a minimizar a redução das emissões.

O relatório identificou obstáculos à realização de estimativas rigorosas de emissões, assim como à eficácia das acções empreendidas, apresentando no contexto deste capítulo quatro Recomendações e uma Acção Suplementar.

Sobre a gestão de resíduos, refere as alterações que têm sido feitas ao nível dos limites de concentração e novas operações de tratamento de modo a alinhar com as directrizes das técnicas de gestão de resíduos POP no âmbito da Convenção de Basileia. Indica ainda sobre esta matéria, os países que recorreram, ou que não pretendem recorrer, à disposição derogatória relativa à transformação irreversível dos resíduos de POP.

Sobre o capítulo dos Planos de Implementação - Nacionais (PIN) e o Comunitário (PIC), que sustentam a eficácia do regulamento, indica o relatório que há países que ainda não ratificaram a Convenção, e que se torna necessário que os Estados-Membros completem este processo, indicando sobre os referidos Planos o estado de implementação e execução actual, com referência para Portugal, cujo prazo limite de dois anos, após entrada em vigor a Convenção, já terminou.

Associados aos Planos de Implementação devem os Estados Membros produzir Planos de Acção Nacionais (PAN) que incluam medidas para identificar e minimizar as libertações dos POP produzidos de modo não deliberado.

Em 2007, foi elaborado primeiro Plano de Implementação Comunitário (PIC) que identifica as medidas existentes a nível da União Europeia no domínio dos POP, avalia a eficácia das medidas e estabelece um plano para aplicação das acções em falta.

A este propósito o relatório estabelece uma Acção Suplementar referindo-se à necessidade de prosseguir com a actualização do Plano de Implementação Comunitário.

São apresentadas duas Recomendações sobre a necessidade dos Estados-Membros completarem o processo de ratificação da Convenção assim como os Planos de Implementação e de Acção Nacionais.

Sobre os aspectos da Monitorização, é referido que todos os Estados-Membros, à excepção da Hungria, monitorizam os POP no ambiente, indicando no entanto a necessidade de reavaliar os instrumentos existentes que permitam aferir a eficácia deste processo. Sobre este propósito, foi feita uma Recomendação.

Sobre o Intercâmbio de informações, é referido que à excepção da Estónia, todos os Estados-Membros, nomearam a sua autoridade competente, que estabelece as informações e reuniões periódicas com a Comissão.

Relativamente à Assistência Técnica são indicadas as actividades já desenvolvidas pelos Estados-Membros, a sua contribuição no Fundo Mundial para a Protecção do Ambiente assim como a necessidade de reforçar a coordenação entre a Comissão e os Estados-Membros. Foi apresentada uma Recomendação com acções de melhoria nesta matéria.

Sobre os Relatórios anuais e trienais previstos no artigo 12º, é indicado que 23 Estados-Membros já entregaram os relatórios trienais e que foram recebidos apenas 14 relatórios anuais em 2006, 21 relativamente a 2007 e 21 a 2008. Portugal e mais quatro países não apresentaram qualquer relatório. É feita uma Recomendação a relembrar os países em atraso, que corrijam a sua situação e uma Acção Suplementar que permitirá flexibilizar e clarificar o modelo de relatório anual.

Sobre as Sanções, é referido que a maior parte dos países já estabeleceu regras por infracção aos artigos 3º, 5º e 7º do Regulamento, com excepção da Hungria.

Tendo sido identificado pela Comissão, algumas dificuldades em avaliar a intensidade com que o cumprimento é imposto, foi estabelecido uma Acção Suplementar com vista obviar essa situação.

Nas conclusões, apresenta-se um resumo do relatório da Comissão, realçando-se no final o compromisso da Comissão em continuar a trabalhar com os Estados-Membros tendo em vista uma melhor aplicação da regulamentação, de modo a proteger a saúde humana e o ambiente dos poluentes orgânicos persistentes.

3. Enquadramento jurídico

O presente Relatório da Comissão Europeia não constitui nenhum acto legislativo (Artigo 288º e seguintes do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia) pelo que não carece de análise jurídica.

4. Conclusões

1. No dia 1 de Outubro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência.
2. O presente relatório explana a aplicação do Regulamento (CE) n.º 850/2004, adoptado em Abril de 2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes (POP), que tem por objectivo aplicar na União Europeia a Convenção de Estocolmo e o Protocolo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, celebrado no âmbito da Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância (Protocolo da CEE-ONU)
3. Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, analisar a iniciativa em questão para, finalmente, emitir o competente parecer, devendo este ser posteriormente remetido à Comissão de Assuntos Europeus.

4.A presente iniciativa da Comissão Europeia não constitui nenhum acto legislativo (Artigo 288º e seguintes do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia), pelo que não carece de análise jurídica

Parecer

Atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, e no cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao processo de apreciação de propostas de conteúdo normativo, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é do parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

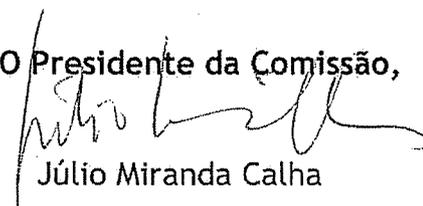
Palácio de S. Bento, 13 de Outubro de 2010

O Deputado Relator,



João Pinho de Almeida

O Presidente da Comissão,



Júlio Miranda Calha